

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		UF: SC
ASSUNTO: Proibição do uso de Celular nas unidades da Rede Público Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-sc.		
PROCESSO: 15		ANO: 2024
RESOLUÇÃO: Nº. 15	APROVADO EM: 16/05/2024	

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno – Decreto n. 6.634 de 22 de novembro de 2012, e:

CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, inciso XI e parágrafo único da Lei Ordinária Municipal n. 2.581 de 24 de fevereiro de 2000 - Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n. 4.188 de 22 de junho de 2015 que aprova a adequação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de aparelhos celulares, tablets, smart watches, dispositivos de troca de mensagens e tecnologias afins, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-SC;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município dispõem de contato imediato através de WhatsApp Web Business o qual é disponibilizado justamente para contato dos pais com os filhos em caso de necessidade e também para recado dos alunos para suas famílias;

CONSIDERANDO que o contato disponibilizado através de WhatsApp Web Business para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município poderá ser utilizado pelos professores para o contato com os seus familiares e seus familiares para contato com os professores em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a previsão do art. 124, inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 03/2000, e assim, eventual desrespeito as normativas legais pode ocasionar instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos celulares, tablets, smart watches, dispositivos de trocas de mensagens e tecnologias afins, em todo ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-SC.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo diz respeito ao horário escolar de efetivo trabalho, seja em sala de aula, seja desempenhando quaisquer atividades pertinentes aos cargos ocupados.

Art. 2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I.** Quando houver autorização do professor para fins pedagógicos desde que previsto no planejamento;
- II.** Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.
- III.** Nas escolas da Educação Infantil Rural, Multisseriadas, Escola do Campo (antiga Itinerante).

Parágrafo Único. A permissão disposta no caput deste artigo fica condicionada a autorização expressa da Equipe Gestora da unidade escolar.

Art. 3º. As unidades escolares deverão trazer em seus Planos Políticos Pedagógicos o princípio desta Resolução, bem como divulgar aos discentes, docentes, funcionários e a comunidade escolar a proibição a que se refere esta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Quando a aula for aplicada fora das dependências da sala de aula, aplica-se os dispositivos desta Resolução.

Art. 5º. Os aparelhos celulares deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno e professor, desligado.

Art. 6º. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 7º. Caso haja descumprimento, o professor deve tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 8º. Esta resolução terá um período de transição de 30 dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de maio de 2024

Maria Solange dos Santos Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação